



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Especial da Presidência para Sustentabilidade e Acessibilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a Contratação de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis para prestação de serviço de coleta de materiais recicláveis oriundos do programa de coleta seletiva da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, na região metropolitana de Belo Horizonte, com mão de obra composta pelos membros da instituição contratada e utilização de caminhão de responsabilidade da mesma para fazer as retiradas, com as informações principais consolidadas na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL/Serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA SELETIVA Edifício Sede I - Ed. Antônio Fernando Pinheiro - Av. Álvares Cabral, 1.805	16683	QUINZENAL (02 vezes ao mês)	24	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
2	COLETA SELETIVA Edifício Sede II - Ed. Euclides Reis Aguiar - Av. Álvares Cabral, 1.741	16683	QUINZENAL (02 vezes ao mês)	24	R\$ R\$ 190,00	R\$4.560,00
3	COLETA SELETIVA Edifício Sede III - Oscar Dias Corrêa - Rua	16683	QUINZENAL (02 vezes ao mês)	24	R\$ R\$ 190,00	R\$4.560,00

	Santos Barreto, 161					
4	COLETA SELETIVA Central de Acolhimento /Atermação - Rua Santos Barreto, 181	16683	QUINZENA L (02 vezes ao mês)	24	R\$ R\$ 190,00	R\$4.560,00
5	COLETA SELETIVA Central de Perícias - Rua Estácio de Sá, 30	16683		24	R\$ R\$ 190,00	R\$4.560,00
6	COLETA SELETIVA Arquivo/Carmargos - Av. José Faria da Rocha, 5.021 (Contagem)	16683	QUINZENA L (02 vezes ao mês)	24	R\$R\$ 190,00	R\$4.560,00
7	TOTAL (confirmar número de coletas, pois os ed. sede podem contar como uma só coleta)	16683	COLETAS		VALOR DA COLETA: R\$1.140,00	VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 27.360,00

1.2. A contratação será por **Dispensa de Licitação sem Disputa com fundamento na alínea J, do inciso IV Art. 75 da Lei n.14.133/2021**. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

1.3.A periodicidade do serviço será **quinzenal**, em dia da semana a ser previamente acordado entre a contratada e a unidade responsável pela fiscalização setorial em cada endereço;

1.4.A contratação será por dispensa de licitação com fundamento legal na alínea J, do inciso IV Art. 75 da Lei n.14.133/2021;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

1.4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)

1.4.2 Assim, a contratação recaiu sobre a empresa COOPERSOLI - Cooperativa Solidaria dos Recicladores e Grupos Produtivos do Barreiro e Região conforme proposta (ID. [1595259](#)), inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.226.584.0001-02, tendo em vista que esta foi a única a apresentar O MENOR VALOR e reuni as condições financeira e capacidade operacional imediata, pois já executa com excelência a prestação de serviço de coleta de materiais recicláveis oriundos do programa de coleta seletiva da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, na região metropolitana de Belo Horizonte, fatores que a qualificam como a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda neste momento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021

1.5. Nos casos de feriados ou pontos facultativos nas datas combinadas de coleta, a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais poderá optar pela compensação ou cancelamento da coleta;

1.6. Nos casos em que a coleta não for compensada por tratar-se de feriado ou ponto facultativo, a entidade contratada não fará jus ao pagamento da coleta;

1.7. A contratação decorrente deste certame licitatório não ensejará dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 2 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1. Trata-se de serviço continuado tendo em vista sua associação com a geração de resíduos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa tendo em vista a intenção de contratar simultaneamente de várias cooperativas e associações de catadores da região metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de atender a determinação de inclusão dessa categoria profissional em atendimento ao Decreto 10.936/2022, artigos 10, 36 e 39, do Decreto 11.414/2023, artigos 1º, 3º e 9º com a racionalização das contratações e simplificação dos procedimentos administrativos, visando à eficiência e à economicidade administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação necessária visando a destinação de resíduos recicláveis resultantes do programa de coleta seletiva da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, na região metropolitana de Belo Horizonte, à indústria para que retornem ao estado de matéria-prima e desta forma reduzindo o impacto ambiental de seu descarte bem como o impacto ambiental da retirada de recursos naturais para a produção de matéria-prima virgem

2.2. Está alinhada ao Macrodesafio 7 do Plano Estratégico do TRF6, que trata da promoção da sustentabilidade e que também tem a sustentabilidade como valor.

Tem respaldo ainda na Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências), que indica que a **responsabilidade sobre o ciclo de vida dos produtos é uma responsabilidade compartilhada inclusive com seus destinatários finais**, indicando nesse sentido que todos devem ter como objetivo a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como **disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos**. Esta lei determina ainda que seja promovida a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, promovendo o aproveitamento de resíduos sólidos;

O Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, também aponta para que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos **priorize cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis indicando ainda que as políticas públicas destinadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis poderão dispensar licitação**, nos termos da alínea “j” do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, **para a contratação** de cooperativas ou de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Complementarmente, o Decreto 11.414/2023, institui o Programa Diogo de Sant’Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, com a finalidade de integrar e de articular as ações, os projetos e os programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e tem entre seus objetivos incentivar o pagamento por serviços ambientais urbanos às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e às cooperativas, às associações e a outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo tem as seguintes etapas:

- 3.1.1. Destinação do resíduo feita corretamente por parte da força de trabalho e do público externo;
- 3.1.2. Organização do resíduos em espaços próprios já reservados para este fim;
- 3.1.3. Reserva de espaço em frente aos endereços da Justiça Federal na região metropolitana de Belo Horizonte para o caminhão da cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis contratada;
- 3.1.4. Acompanhamento dos Cooperados/Associados na retirada dos materiais recicláveis nos espaços destinados ao seu armazenamento;
- 3.1.5. Recebimento da ordem de serviço relacionada à retirada;
- 3.1.6. Organização das informações para publicação no Sistema PLS-Jud do CNJ, conforme resolução 400/2021 deste conselho.

3.2. Quanto à necessidade de manutenção, tendo em vista que atualmente não se utilizam utensílios para organização e armazenamento destes resíduos, como contêineres para volumes maiores, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica que já não esteja coberta pela manutenção predial regular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Esta contratação visa a manutenção e continuidade de um programa ligado à preservação ambiental, vinculado em sua essência ao Macrodesafio 7 do Plano Estratégico do TRF6 e que atende ao inciso IV do artigo 11 da Lei 14.233/2021 ao promover o desenvolvimento nacional sustentável, através de destinação correta de resíduos recicláveis produzidos nas atividades da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau em Minas Gerais e por sua força de trabalho e jurisdicionados, segregados pelo programa de coleta seletiva da região metropolitana de Belo Horizonte.

A cooperativa deve possuir:

- Capacidade de realizar coleta seletiva separada por tipologia de resíduos (papel, plástico, metal, vidro, eletroeletrônicos, quando aplicável);
- Transporte adequado e seguro dos resíduos;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Controle de pesagem e emissão de relatórios periódicos;
- Comprovação de rastreabilidade da destinação dos resíduos;
- Estrutura mínima de triagem e armazenamento adequado.

4.2 Subcontratação

4.2.1. A subcontratação não será permitida, tendo em vista a necessidade de credenciamento da cooperativa ou associação contratada, conforme inciso IV do artigo 75 da Lei 14.233/2021

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Tendo em vista a natureza do serviço e das entidades a serem contratadas, juntamente com o prejuízo à administração estar restrito ao aumento do armazenamento de resíduos limpos até que seja efetivada medida de emergência, não será exigida garantia da contratação.

4.4 Requisitos das Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis:

4.4.1 Devem apresentar documentação comprobatória de estar formalmente constituídas e regularmente registradas nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável de cada caso;

4.4.2 Devem declarar ter infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis.

4.4.3 Não possuir condenações cíveis por atos de improbidade administrativa;

4.4.4 Não poderão estar sendo consideradas inidôneas;

4.4.5 Não poderão estar suspensas ou impedidas de celebrar parceria;

4.4.6 Nos casos de interrupção dos requisitos listados neste tópico, a entidade fica automaticamente inabilitada e suspensa sua atividade nesta contratação até a comprovação da regularização.

4.5 Vistoria

4.5.1. As entidades concorrentes deverão aceitar vistoria em seus endereços visando comprovação da capacidade de classificação de resíduos recicláveis, a ser agendada, entre a data de sua inscrição no processo até a data de assinatura do contrato.

5. Condições de execução

5.1 Quanto ao agendamento das coletas

5.1 A coleta dos materiais será feita semanalmente, com dia fixo acordado entre a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais e a cooperativa ou associação de catadores de materiais que prestará o serviço;

5.1.1 A data poderá ser alterada de comum acordo, conforme a necessidade dos contratantes através de seus representantes;

5.1.2 Nos casos de feriados que ocorram nos dias de coleta as retiradas ficam suspensas, podendo ser reagendadas conforme a necessidade da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais através de seus representantes;

5.1.3 No recesso judiciário, as coletas poderão ser reagendadas pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais através de seus representantes, considerando a baixa produção de resíduos nesse período;

5.1.4 Coletas não realizadas e não reagendadas não serão devidas pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais;

5.1.5 Suspensões de expediente não informados, bem como qualquer suspensão ou reagendamento de coleta necessários à Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais que não sejam previamente informados farão jus ao pagamento normal da coleta;

5.1.6 As coletas de materiais objeto desta contratação não estão sujeitas à quantidade mínima, devendo ser realizadas conforme o calendário acordado com os representantes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais.

5.2 Quanto aos veículos de transporte dos resíduos

5.2.1 Caminhões ou outros tipos de veículos que sejam necessários à coleta serão de inteira responsabilidade da cooperativa, não sendo responsabilidade da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais sua obtenção, manutenção, condução, multas ou qualquer outra despesa associada;

5.2.2 A entrada dos veículos da cooperativa ou associação nas dependências da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais, deverão ocorrer mediante apresentação de dados completos do veículo e documentos dos cooperados ou associados que irão fazer a coleta dos materiais;

5.2.3 Quando for necessário o uso das garagens da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais, deverão ser sempre observadas as orientações, normas de segurança e critérios para sua utilização;

5.2.4 Quando for necessário estacionar os veículos próximo aos locais de coleta, essa demanda deverá ser acordada com a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais antecipadamente.

5.3 Quanto aos resíduos coletados

5.3.1 A cooperativa ou associação de catadores de materiais contratada deverá realizar a retirada de todo e qualquer material reciclável gerado, conforme definido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nas normas ambientais aplicáveis, produzidos pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais, em todos os seus endereços da região metropolitana de Belo Horizonte;

fica responsável pela retirada de todos os materiais que tenham processos de retorno ao ciclo produtivo estabelecidos,

5.3.2 Materiais cujo processos de retorno ao ciclo produtivo não estejam estabelecidos ou disponíveis, deverão ter essa condição comprovada pela entidade contratada, previamente à recusa;

5.3.3 A recusa injustificada na retirada de resíduos acarretará nas sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021;

5.3.4 Os resíduos coletados deverão ser separados por tipo e destinados à indústria de reciclagem, devendo estes quantitativos serem informados através de relatório aos representantes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais a cada coleta realizada e com os dados individualizados por cada endereço;

5.3.5 A destinação ambientalmente correta de cada resíduo coletado nas dependências da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais deverão ser comprovados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Da Execução

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as partes deverão sempre que possível informar do impedimento à contraparte;

6.1.3 As comunicações entre a entidade e a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus em Minas Gerais deve ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade deverá apresentar representante para reunião inicial de apresentação.

6.2 Fiscalização Setorial

6.2.1 A fiscalização se dará através do prestador ou servidor responsável pela disponibilização dos resíduos em cada unidade abrangida por esta contratação;

6.2.2 Fará parte da fiscalização:

6.2.2.1 Verificar se os cooperados ou associados integrantes da equipe da entidade contratada estejam utilizando os EPI's necessários;

6.2.2.2 Verificar se os cooperados ou associados integrantes da equipe da entidade contratada estejam aplicando as técnicas corretas de manuseio dos resíduos coletados;

6.2.2.3 Verificar se os cooperados ou associados integrantes da equipe da entidade contratada estejam coletando todos os resíduos alvo da contratação;

6.2.3 Caberá à fiscalização setorial:

6.2.3.1 Registrar cada coleta realizada e o quantitativo de resíduos entregues nestas à entidade contratada e informar pelos meios formais ao gestor do contrato e à Assessoria Especial da Presidência para a Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASESA);

6.2.3.2 Reportar imediatamente qualquer irregularidade ao gestor do contrato.

6.3 Cabe ao Gestor do Contrato

6.3.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.3.2 Fazer a atualização do processo com todos os registros formais da execução, histórico de gerenciamento, ordens de serviço, registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e elaboração de relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.3.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais setoriais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.3.4 Emitir documento comprobatório, quando for o caso, da avaliação realizada pelos fiscais setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

6.3.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.3.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.3.7 Enviar ao gestor do contrato a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato, e à ASES, para acompanhamento;

6.3.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.3.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.3.8.2 À notificação formal de que a empresa Contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo;

6.3.9 Atuar tempestivamente na solução do problema tomando as providências cabíveis, caso perceba ou seja informado pelo fiscal setorial de descumprimento das obrigações contratuais;

6.3.10 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4 Realizar o recebimento mediante informação do número de coletas informado pelo fiscal setorial, conforme item 6.2.3.1, e recebimento dos relatórios de pesagem emitidos pela entidade contratada, conforme item 5.3.4;

6.5 Elaborar o atesto da prestação do serviço objeto do contrato mediante envio das informações, conforme o item 5.3.4, com crítica, quando necessário, tendo em vista o reportado pelos fiscais setoriais, conforme item 6.2.3.1.

6.4 Segurança do Trabalho

6.5.1 A entidade contratada deve fornecer e manter os cooperados ou associados devidamente protegidos por meio de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva), e ainda por treinamentos específicos nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

6.5.2 Quando da alteração nos normativos de segurança, estas deverão ser informadas pela entidade contratada aos representantes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus para avaliação de mudanças, independente da necessidade de repactuação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias (mensal), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

- 7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação sem Disputa com fundamento na alínea J, do inciso IV Art. 75 da Lei n.14.133/2021.**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação jurídica, serão verificadas as informações que constam no SICAF.

8.13. Não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 27.360,00** (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na *planilha ACIMA*.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 1.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,50% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022. Assim, a atuação deste órgão em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de

Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Maria dos Santos, Chefe de Assessoria**, em 03/03/2026, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646360** e o código CRC **ED26033A**.